



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a gratuidade do exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado do Amazonas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no Estado do Amazonas, de forma gratuita, o exame de mormo e anemia infecciosa equina para pessoas de baixa renda ou organizações não governamentais que atuam na proteção animal, uma vez que ambas as enfermidades podem ocasionar o sacrifício dos animais e o embargo da propriedade, em caso de constatação das enfermidades.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se de baixa renda aquele que possuir rendimento de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Os exames para diagnósticos de mormo e anemia infecciosa equina deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a ideia do referido projeto de lei já tem sido aderida por diversos Estados, inclusive Rio de Janeiro, Alagoas e Rio Grande do Norte, tendo em vista que a anemia infecciosa equina (AIE) acomete equinos, asininos e muares, causando grandes prejuízos aos produtores rurais. É causada por um vírus do gênero *Lentivirus*, da família do *Retrovirus*. O vírus, uma vez instalado no organismo animal permanecerá por toda a vida, podendo ou não manifestar os seus sintomas.

O mormo, que é uma doença infectocontagiosa que acomete equídeos e que pode ser contraída por outros animais e até mesmo pelo ser humano apresentando-se de várias formas, mas a mais agressiva é a pulmonar. Quando em estado avançado, a doença vai provocando o definhamento do animal até a morte.

No Brasil esta doença tinha sido considerada extinta, porém no ano de 2000 foi constatada a presença da doença em alguns Estados, motivo pelo qual é de extrema necessidade a realização

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

do exame em conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF).

Ambas enfermidades causam prejuízos incalculáveis aos proprietários já que acarreta no sacrifício dos animais e embargos das propriedades, ressaltando a não existência de cura ou tratamento.

Ocorre que, infelizmente muitos proprietários são muito humildes e não possuem condições financeiras para realizar os exames periódicos nos animais, da mesma forma ocorre com as organizações não governamentais (ONG) que atuam nesta área de proteção animal.

Atualmente o proprietário do animal já possui a consciência de que a medida de defesa sanitária é para proteção da saúde do animal e também do próprio ser humano, conseqüentemente de seus negócios, porém o que falta são recursos financeiros para que possam realizar os exames a cada 60 dias, como determina a legislação, já que o custo é elevado.

Essas enfermidades fazem parte do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos que tem como objetivos realizar a vigilância epidemiológica e sanitária das principais doenças dos equídeos, entre elas o Mormo e a Anemia Infecciosa Equina (AIE), visando a profilaxia, o controle e a erradicação destas doenças.

Sendo assim, a solicitação e a realização dos exames para diagnóstico dessas doenças são procedimentos que só podem ser desenvolvidos em conformidade com a legislação. Assim, a Instrução Normativa nº 45, de julho de 2004, em seu art. 7º, estabelece que as amostras para a realização do exame de AIE devem ser colhidas somente por médicos veterinários, conseqüentemente devidamente inscritos no conselho de classe. O Médico Veterinário, também deve estar cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ou no Ministério da Agricultura para realizar essas coletas.

Esta é uma responsabilidade de todos e não há nada mais justo que o Estado também contribuir com esta responsabilidade, ao menos no que diz respeito aos de baixa renda e organizações não governamentais, visando de tal modo a erradicação da doença.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada e o alcance da medida, apresento o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2019.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PR